

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS NA REGIÃO COSTA VERDE & MAR - TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 10/11/2020

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília – DF)

LOCAL: Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88309-421

PREGOEIRO: Jean Carlos Coelho

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – Sala 02 – Itajaí/SC

Tel.: (47) 3404-8000

E-mail: compras@citmar.sc.gov.br

LEMBRANDO QUE EM FUNÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DE PANDEMIA PELA COVID-19 PARA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS E DEMAIS NORMATIVAS ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES LOCAIS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 04/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LEONEL JOSÉ MARTINS**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Processo Administrativo nº **04/2020**, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos, destinados à realização da campanha de sensibilização de combate ao Coronavírus na Região Costa Verde & Mar – Temporada de Verão 2020/2021.

A **LICITAÇÃO** será processada nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão pública será realizada nas dependências do CITMAR, na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí - Santa Catarina, no dia **10 de novembro de 2020, às 10h00**, e será conduzida pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04 de 28 de fevereiro de 2020.

A ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO deverá ocorrer até o dia **10/11/2020 às 09h30min**, no setor de compras do **CITMAR**.

A abertura da **PROPOSTA DE PREÇO** será às 10h00 do dia 10 de novembro de 2020.

As declarações dos **ANEXOS II, IV e VI** deverão ser apresentadas no ato do credenciamento ou assim que aberta a sessão, antes da abertura no envelope nº 01 (Proposta Comercial).

Observação: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário e local, salvo se houver comunicação em contrário por parte do **CITMAR**.

São partes integrantes deste **EDITAL**:

ANEXO I – Termo de Referência - Especificação e Quantitativos;

ANEXO II – Modelo Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal e Requisitos Habilitatórios;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas;

ANEXO V – Modelo de Declaração de não utilização do trabalho do menor;





- ANEXO VI** – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ANEXO VII** – Modelo da Proposta de Preço;
- ANEXO VIII** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- ANEXO IX** – Minuta do Termo de Contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **CITMAR** não se obriga a adquirir da **LICITANTE** vencedora os itens relacionados, nem as quantidades previstas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário da Ata de Registro de Preços terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

1.2. Se no decorrer da Ata de Registro de Preços ficarem comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a contratação direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

1.3. O registro de preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma da minuta constante do ANEXO VIII e nas condições previstas neste EDITAL.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

1.5. Uma vez adjudicado o objeto e homologado o procedimento, dele decorrerão atas/contratos administrativos a serem celebrados por cada um dos entes, individualmente.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente **LICITAÇÃO** tem como objeto o Registro de Preço visando à futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços de confecção de materiais gráficos e demais itens, destinados à realização da campanha de sensibilização de combate ao Coronavírus na Região Costa Verde & Mar – Temporada de Verão 2020/221, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

2.2. Todas as informações relativas à prestação de serviços, objeto deste **EDITAL** estão disponíveis no **ANEXO I – Termo de Referência**.

3. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1. O acesso ao **EDITAL** e todos os seus **ANEXOS** poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.amfri.org.br/cms/diretorio/index/codMapaltem/134883> (MENU: Citmar / Transparência / Licitações e contratos / Licitações / 2020).

3.2. O **EDITAL** também poderá ser adquirido na sede do **CITMAR**, no endereço acima mencionado, de **26/10/2020 a 09/11/2020**, no horário de expediente (comercial), devendo a empresa interessada fornecer a razão social, endereço da sede, CNPJ, telefone, e-mail e nome do representante para contato.

a) Demais elementos, informações e documentos referentes à **LICITAÇÃO** estarão à disposição para exame e obtenção de cópia reprográfica por parte das **LICITANTES**, no mesmo endereço e horário.

b) Será fornecida cópia deste **EDITAL** e seus **ANEXOS** em meio digital no mesmo endereço e horário já citados acima, mediante a entrega de mídia digital para gravação.



3.3. O **CITMAR** não se responsabilizará pelo **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como suas planilhas, formulários e demais informações, estudos e projetos disponíveis sobre o **OBJETO** da presente **LICITAÇÃO** obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do especificado neste **EDITAL**.

3.4. Os pedidos de informações complementares ou esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente pelo e-mail: compras@citmar.sc.gov.br até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da **LICITAÇÃO**. As respostas formalizadas serão disponibilizadas via e-mail e no endereço eletrônico do item 3.1, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados, como regra, motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste **EDITAL**. Os esclarecimentos e aditamentos passarão a fazer parte integrante deste **EDITAL**.

3.5. Todos os avisos pertinentes a presente **LICITAÇÃO** serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - D.O.M**, órgão da Imprensa Oficial do **CONSÓRCIO** e no portal de compras do Consórcio, no endereço eletrônico: www.citmar.sc.gov.br; (MENU: Citmar / Transparência / Licitações e contratos / Licitações / 2020).

4. DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

4.1. O presente **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser modificados até a data fixada para o recebimento dos envelopes desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) Divulgação da modificação pela mesma forma que se deu a divulgação deste **EDITAL** e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não afetar o recebimento dos Envelopes.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este **EDITAL** por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido na sede do **CITMAR**, no endereço indicado no Preâmbulo, à atenção do **PREGOEIRO**, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos Envelopes.

5.2. Decairá do direito de impugnar o **EDITAL**, a **LICITANTE** que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da **DOCUMENTAÇÃO**.

5.3. A impugnação feita tempestivamente por qualquer das **LICITANTES** não a impedirá de participar desta **LICITAÇÃO**.

5.4. Acolhida a impugnação, o **CITMAR** deverá divulgar, em aviso a ser publicado no **D.O.M.**, as alterações promovidas neste **EDITAL**, devendo o prazo inicialmente estabelecido para recebimento dos Envelopes ser reaberto, salvo se tais modificações não importarem, inquestionavelmente, na alteração das regras para a apresentação dos documentos e informações exigidas nesta **LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

6. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

6.1. O **CITMAR**, em despacho devidamente fundamentado, poderá revogar esta **LICITAÇÃO** por razões de interesse público e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade.

7. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS





7.1. A presente **LICITAÇÃO** é regida em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas aplicáveis e às determinações deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

7.2. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente a este **EDITAL** e seus **ANEXOS** deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Serão admitidos a participar desta **LICITAÇÃO**, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente **EDITAL**.

8.2. Apresentação de **DECLARAÇÃO**, sob as penas cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste **EDITAL**, assinado pelo representante legal.

8.3. Apresentação de **DECLARAÇÃO** conforme modelo do **ANEXO V**, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993.

8.4. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente **LICITAÇÃO**, de mais de uma empresa, exceto, nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens, devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas representadas pelo mesmo credenciado serão desclassificadas em todos os itens da LICITAÇÃO.**

8.5. Será admitida, em todas as etapas da **LICITAÇÃO** a manifestação de somente um representante de cada proponente.

8.6. Será vedada a participação de empresas na LICITAÇÃO, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com os Municípios da região da AMFRI;
- d) Das quais participe, seja a que título for, servidor público de algum dos Municípios da Região da AMFRI;
- e) Empresas em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- f) Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;

8.7. A participação na **LICITAÇÃO** implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente **EDITAL**, de seus **ANEXOS** e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

8.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.





8.9. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da **LICITANTE**, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente **LICITAÇÃO**, eximindo, assim, o (a) Pregoeiro (a) e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

8.10. Fica a **LICITANTE** obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se isto ocorrer após a abertura do certame.

8.11. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do **LICITANTE**:

- a) Estar ciente das condições da **LICITAÇÃO**;
- b) Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
- d) Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas bem como todas as condições para habilitação exigidas na **LICITAÇÃO**.

9. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. A “Proposta” e os “Documentos de Habilitação” deverão ser entregues em **envelopes distintos, fechados e lacrados**, no setor de compras do **CITMAR**, localizado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí – SC, contendo na parte externa a seguinte identificação:

CITMAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 <u>ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</u> RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:	CITMAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 <u>ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO</u> RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: E-MAIL:
---	--

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A **LICITANTE** deverá apresentar, **inicialmente e em separado dos envelopes**, documento em papel timbrado da Empresa com a indicação do representante credenciado com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome desta, conforme modelo - **ANEXO II**).

10.2. O credenciamento far-se-á por meio de CARTA DE CREDENCIAMENTO, firmada por quem tenha poderes de administração e representação.

a) Caso seja firmada por Procurador, além da carta de credenciamento, o instrumento de procuração deverá ser público, ou particular com firma reconhecida em cartório e estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.

b) Caso o Credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente à apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





10.3. No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

10.4. Apresentar a Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste **EDITAL**, assinado por quem de direito.

10.5. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante **DEVERÁ apresentar JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO:**

- a) Declaração conforme modelo (**ANEXO VI**) constante neste **EDITAL**, assinado por quem de direito;
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; **ou**
- c) Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

10.6. Não será enquadrada como ME ou EPP a **LICITANTE** que apresentar comprovação de enquadramento após a fase de credenciamento;

10.7. Os **LICITANTES** que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos **LACRADOS**), deverá constar, em 01 (um) envelope **LACRADO**, separado dos demais, os seguintes documentos:

- a) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do **ANEXO V**;
- b) Constar **FACULTATIVAMENTE** a documentação referente ao credenciamento. Somente se tiver interesse em participar da etapa de lances em que o credenciado venha a comparecer na sessão;
- c) Constar **OBRIGATORIAMENTE** a Declaração do **ANEXO VI** e documento similar de comprovação, para se enquadrarem como ME ou EPP.

10.8. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados das proponentes.

10.9. Não será admitida nesta **LICITAÇÃO** a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta financeira deverá ser apresentada no “Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS”, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, como também deverá, obrigatoriamente:

- a) O critério de julgamento é baseado no **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- b) Ser emitida nos mesmos moldes do **ANEXO VII** deste Edital, por escrito, com redação clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas, devendo, ainda, estarem presas entre si;
- c) Fazer menção ao número desta **LICITAÇÃO**, conter a razão social da **LICITANTE**, inclusive o CNPJ-MF, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- d) Indicar as especificações do produto; marca e quantidade;
- e) Indicar os preços unitários, subtotal e global, para pagamento;
- f) Indicação de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, da sua oferta;
- g) Indicação de prazo de entrega dos produtos.





- h) Os preços propostos serão fixos e irrecorríveis e devem contemplar todos os custos, transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, inclusive os transportes de todos os materiais e qualquer despesa até os locais de destino, acessória e/ou necessária, não especificada neste **EDITAL**.

11.2. Ressalta-se que aa **LICITANTES** poderão participar com um ou mais produtos **LICITADOS**.

11.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.4. Na composição dos preços devem estar incluídos a aquisição e os transportes de todos os materiais necessários à execução dos serviços.

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **LICITANTE** durante a **LICITAÇÃO** e, em caso de contratação, durante todo o **CONTRATO**.

11.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.7. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento, será da exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.8. Somente será aceita cotação em moeda nacional do Brasil – reais (R\$).

11.9. A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar 100% (cem por cento) da quantidade do item cotado constante no **EDITAL**.

11.10. Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que ocorrerem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pelo **CITMAR**.

11.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **LICITAÇÃO** ou baseados nas das demais licitantes.

11.12. Não será aceita proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela licitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do Pregoeiro ou da autoridade superior.

- a) Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, as propostas que consignarem preços superiores aos preços máximos definidos para esta **LICITAÇÃO**, de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registrados e publicados na forma da lei.
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade com os débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor.

i) A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;

e

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL DAS ME E EPP'S:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste **EDITAL**, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a **LICITAÇÃO**.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da **LICITANTE**, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) **ATENÇÃO:** A presente certidão somente é válida desde que apresentada juntamente com a certidão de registro cadastrados no sistema do Tribunal de Justiça competente. No caso das





empresas que tenham sede ou domicílio principal em município do Estado de Santa Catarina, a certidão pode ser emitida pelo sistema *eproc*, disponível no endereço <https://certeproc1q.tjsc.jus.br>.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, que comprove ter fornecido serviço compatível em características com o objeto do **Termo de Referência – ANEXO I**.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Todos os documentos exigidos no item 12, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura a sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO.

a) As certidões que não contem prazo de validade expresse e que não possam ser consultadas eletronicamente durante a sessão, serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias de sua emissão, para os fins deste PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO.

b) Independentemente do prazo de validade indicado na certidão, todas as certidões que possam ser consultadas eletronicamente, terão sua validade condicionada à verificação de autenticidade pelo **PREGOEIRO** e será considerada para fins de **HABILITAÇÃO** a informação obtida nos veículos oficiais, momento da sessão (ou da análise dos documentos de habilitação).

13.2. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser acondicionados em ENVELOPES LACRADOS de modo a preservar a sua inviolabilidade.

13.3. Os documentos exigidos neste PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por funcionário do setor de licitações ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao **PREGOEIRO** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.4. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo próprio **PREGOEIRO**, se os dados existirem em outro documento.

13.5. Não será habilitada a empresa que:

a) Faltar com a entrega de algum documento exigido neste **EDITAL**.

b) Esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

c) Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

d) Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiro ou técnicas, exigidas na presente **LICITAÇÃO**.

e) Que tenha faltado com alguma condição legal ou editalícia.

f) Participe deste PREGÃO sob qualquer forma de constituição de consórcio ou associação.

13.6. Exceto as certidões obtidas via internet, os demais documentos somente poderão ser apresentados no original, podendo ser a cópia autenticada pelo servidor, ou em processo de cópias autenticadas por cartório competente.





13.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **LICITANTE** com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

- a) Se a **LICITANTE** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a **LICITANTE** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Se a **LICITANTE** for à matriz e a fornecedora for à filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
 - i) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.8. Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.9. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

13.10. Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor da administração até antes da sessão de abertura de envelopes. **NÃO SERÁ AUTENTICADO NENHUM DOCUMENTO NO DECORRER DA SESSÃO.**

13.11. Quando se tratar de cópia de documento obtido através da internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo **PREGOEIRO**.

13.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, informando no “ato” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no **EDITAL**, o **LICITANTE** será declarado vencedor.

14. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste **EDITAL**, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela equipe de apoio ao **PREGOEIRO**.

14.2. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste **EDITAL**, na presença das **LICITANTES** e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

14.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

14.4. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento das licitantes, nos termos do **item 10 – DO CREDENCIAMENTO**, devendo verificar a apresentação da **DECLARAÇÃO** de que cumprem os requisitos habilitatórios, subitem 10.4 deste **EDITAL** e após, encaminhará os envelopes distintos às **LICITANTES** credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

14.5. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

14.6. A desclassificação da proposta da **LICITANTE** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.





14.7. As propostas de cooperativas, assim como as de outros **LICITANTES** deverá conter todas as despesas que incida sobre o objeto.

14.8. Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

- a) Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:
 - i) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
 - ii) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;
 - iii) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e
 - iv) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- b) A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do pregão;
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida tomando por base os dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;

14.9. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

14.10. No caso de realizada a conferência das propostas, o pregoeiro e sua equipe de apoio verificar que **NÃO** existe o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 49, inciso I da LC nº 123/06, a licitação ocorrerá normalmente.

14.11. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.12. No curso da sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

14.13. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.12, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

14.14. A oferta dos lances deverá ser efetuada, quando for conferida a palavra á **LICITANTES**, na ordem decrescente dos preços.

14.15. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

14.16. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os LANCES, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), tendo como prazo máximo entre os LANCES o intervalo de no máximo 30 (trinta) segundos.

14.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da **LICITANTE** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por esta, para efeito de ordenação das propostas.

14.18. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagado pelo **PREGOEIRO**, as **LICITANTES** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA





15.1. Encerrada a etapa de **LANCES**, e ordenada as propostas o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, observando o disposto no inciso XII da alínea “d” do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

15.2. Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a **LICITANTE** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3. Regularizada a habilitação fiscal pela **LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ela será declarada vencedora do certame.

15.4. Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da **LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, no prazo concedido, esta será declarada **excluída** do certame, aplicando-lhe a penalidade de que trata o no item “Das Sanções Administrativas” deste **EDITAL**, e retomando a **LICITAÇÃO**.

15.5. Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.6. O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

15.7. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

15.8. Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

15.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

15.10. Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste **EDITAL**;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no **EDITAL** ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;





- c) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.11. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **LICITANTE**, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.12. Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a **LICITANTE** deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do **EDITAL**, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da **LICITANTE** vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste **EDITAL**.

15.14. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a **LICITANTE** vencedora, com vista a obter preço melhor.

15.15. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 15.13.

15.16. Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das **LICITANTES**, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao **EDITAL**, sendo a respectiva **LICITANTE** declarada vencedora.

15.17. Serão inabilitadas as **LICITANTES** que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **12 “CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO”** e Item **11 “DA PROPOSTA DE PREÇOS”**, ambos deste **EDITAL**.

15.18. Quando todos os **LICITANTES** forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o **PREGOEIRO** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas no ato desclassificatório, conforme disposto no § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.19. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

15.20. O **PREGOEIRO** manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelas demais **LICITANTES**, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após inutilizará os mesmos.

15.21. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo **PREGOEIRO** e por todas as **LICITANTES** presentes.

15.22. Caso haja necessidade de suspensão da **SESSÃO PÚBLICA**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as **LICITANTES** presentes.

16. DOS RECURSOS

16.1. Ao final da sessão, declarado o vencedor, será concedido o prazo de no máximo 15 (quinze) minutos para que qualquer **LICITANTE** manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(ais) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.





16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao **PREGOEIRO** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o **PREGOEIRO** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata e suas razões importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – D.O.M.

16.5. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo – do **CITMAR**, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento a/c do) Pregoeiro, sob pena de não apreciação e tornar o procedimento nulo.

16.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

16.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a **LICITANTE** declarada vencedora não assinar o **CONTRATO**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todas as **LICITANTES** remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

17.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatórios.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Para os efeitos de julgamento desta **LICITAÇÃO**, levar-se-á em consideração, as propostas que apresentarem o "**MENOR PREÇO POR ITEM**", sobre o valor unitário do item, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de até 02 (dois) dígitos após a virgula.



18.2. Em não sendo interposto recurso, caberá ao **PREGOEIRO** adjudicar o objeto à(s) **LICITANTES(S)** vencedora(s), lavrar a Ata da Sessão e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18.3. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) **LICITANTES(s)** vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo **PREGOEIRO** sobre ele.

18.4. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

18.5. Os demais **LICITANTES** serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados, nos casos previstos neste edital e na Ata dele decorrente.

19. DA ATA DE REGISTO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após homologada a licitação, em sendo realizada a contratação, o **FORNECEDOR/ ADJUDICATÉRIO** mais bem qualificado será convocado para assinar **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

19.2. O FORNECEDOR/ADJUDICATÉRIO registrado terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o **CITMAR** para a assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** ou aceite do instrumento equivalente, o **CITMAR** poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do Fornecedor/Adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo **CITMAR**.

19.3. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste **EDITAL**.

19.4. Na assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL**, que deverão ser mantidas pelo **LICITANTE** durante a vigência do **CONTRATO**.

19.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no **EDITAL** ou se recusar a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, o **CITMAR**, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa **LICITANTE**, poderá convocar outra **LICITANTE**, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o **CONTRATO**.

a) Se o **LICITANTE** vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o **PREGOEIRO** examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos **LICITANTES**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que



atenda ao **EDITAL** e seus **ANEXOS**, podendo o **PREGOEIRO**, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

19.6. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** que vier a ser assinada, todas as condições estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na **PROPOSTA DE PREÇOS** da **LICITANTE** vencedora.

19.7. Os **LICITANTES** vencedores ficarão obrigados a:

- a) Executar o fornecimento nas condições, preços e prazos constantes deste **EDITAL**;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**;
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **LICITAÇÃO**, sem prévia anuência da administração;
- d) Cumprir as determinações prazos e cláusulas do termo de referência e **EDITAL**;
- e) Demais responsabilidades definidas na minuta contratual em ANEXO.

19.8. Constam da Minuta da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este **EDITAL**.

20. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços devem ser executados conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, no **ANEXO VIII – Ata de Registro de Preço** e/ou **ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e devem contemplar todos os custos, transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, inclusive os transportes de todos os materiais e qualquer despesa até os locais de destino, acessória e/ou necessária, não especificada neste **EDITAL**.

21.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal.

- a) Não será aceito boleto bancário para pagamento.
- b) Não haverá em hipótese algum, pagamento antecipado.

21.3. Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

21.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestado.

21.5. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação/ata de registro de preço, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

21.6. Se forem constatados erros no documento fiscal/fatura, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.





21.7. A Administração reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **EDITAL**.

21.8. Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O **LICITANTE** que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CITMAR** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

22.2. As sanções de que tratam o item 22.1, acima, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CITMAR** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;

b) Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

22.3. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

22.4. O atraso injustificado na execução do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CITMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





22.5 A inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

22.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao **LICITANTE** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

22.8. A penalidade de multa:

- a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CITMAR**.
- c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

22.9. Se a **LICITANTE** convocada se recusar a assinar a **ATA/CONTRATO** ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela administração ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra **LICITANTE**, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- a) A recusa injustificada da **LICITANTE** vencedora em assinar o **CONTRATO** ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste **EDITAL**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, exceto àquela convocada nos termos do art. 64, § 2º, da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.





22.10. Se as **LICITANTES** convocadas para assinar a **ATA/CONTRATO**, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos subitens 22.1 e 22.5, alínea “c”.

22.11. Além das sanções estabelecidas, a administração poderá recusar a prestação de serviço se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **EDITAL**.

22.12. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

22.13. A **LICITANTE** que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

22.14. A decisão será comunicada por escrito ao **LICITANTE**, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

22.15. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa **LICITANTE** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente **EDITAL**.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Na licitação para Registro de Preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não será motivo para inabilitação ou desclassificação de **LICITANTE**, a falta de alguma condição do **EDITAL** de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.2. O conteúdo do presente **EDITAL**, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do **EDITAL** etc., farão parte integrante da futura **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Contrato ou Autorização de Compras, independente de transcrição.

24.3. A participação nesta **LICITAÇÃO** implica, por parte das **LICITANTES**, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do **EDITAL**.

24.4. Os casos não previstos neste **EDITAL**, serão decididos pelo Pregoeiro.

24.5. Ultrapassada a fase da habilitação, a **LICITANTE** somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira, ou em razão de fatos supervenientes, e só conhecidos após o julgamento.

24.6. É facultado ao **PREGOEIRO** ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da **LICITAÇÃO**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





24.7. Quando da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, Termo de Contrato ou da retirada da Autorização de Compras do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração, o futuro **CONTRATANTE** poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco MUNICIPAL, INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e FAZENDA ESTADUAL sob pena de aplicação das penalidades, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

24.8. As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – D.O.M.

24.9. Não serão motivos para arguir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudicam a boa interpretação e os princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem à pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados como referenciais básicos, podendo, desta forma, ser ofertado outro bem de outro fornecedor, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade de níveis iguais ou superiores.

24.10. Nenhuma indenização será devida às **LICITANTES**, por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

24.11. O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

24.12. A presente **LICITAÇÃO** somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.13. É recomendada às **LICITANTES**, que estejam no local indicado no preâmbulo deste **EDITAL**, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública do Pregão, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para entrega dos envelopes.

a) Lembrando, que em função da atual situação de pandemia pela COVID-19 é obrigatório o uso de máscaras e demais normativas estabelecidas pelas autoridades locais.

24.14. É imprescindível a presença da **LICITANTE** ou de sua representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

24.15. Ao **CITMAR** reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

24.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem será em dias úteis.

24.17. Mediante apresentação do documento de declaração de situação regular a proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da **LICITAÇÃO**. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de conotação grave.

24.18. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo **PREGOEIRO**, sob pena de desclassificação/inabilitação.





24.19. Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

24.20. Para esta **LICITAÇÃO** e/ou futura contratação, define-se como:

Autorização de Compras: Instrumento bilateral de ajuste contratual, para fornecimento dos serviços, constantes do objeto do **EDITAL**.

Fornecimento do objeto: Fornecimento dos serviços, constantes do objeto do **EDITAL** ou do contrato, mediante contrato e/ou Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço.

Licitante: Empresa que se propõe a participar da **LICITAÇÃO**, mediante manifesto interesse ou aquisição do **EDITAL**, como Competidor.

Proponente: Empresa licitante que se propõe a fornecer ou executar, por determinado preço, materiais ou serviços – objeto do **EDITAL**.

Contratada: Empresa executora, prestadora ou fornecedora da Administração Pública, por meio de Contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento e/ou de Serviços.

Fiscalização: Comissão ou pessoa designada para acompanhar o fornecimento do objeto do contrato.

24.21. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente **EDITAL** deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Compras do **CITMAR**, situado na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 02, Bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da **LICITAÇÃO**, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados, sendo que estes esclarecimentos adicionais não serão considerados como motivo para qualquer prorrogação de data estabelecida neste **EDITAL**. Demais informações poderão ser obtidas pelos contatos: (47) 3404-8000, e-mail: compras@citmar.sc.gov.br, em horário comercial.

24.22. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

25. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

25.1. O certame obedecerá às regras previstas no **EDITAL**, sendo que, dentre as demais obrigações, o **PREGOEIRO** terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.





26. DO FORO

26.1. Para dirimir as questões oriundas deste **EDITAL** e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Itajaí - SC, com renúncia aos demais.

Itajaí, 21 de outubro de 2020.

LEONEL JOSÉ MARTINS
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o Registro de Preço visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços de confecção de materiais gráficos e similares, destinados à realização da campanha de sensibilização de combate ao Coronavírus na Região Costa Verde & Mar – Temporada de Verão 2020/221.

1.2. O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR irá fornecer a arte que deve ser colocada nos materiais impressos.

1.3. A Empresa LICITANTE poderá cotar em sua proposta 01 (um) ou mais itens.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

2.2. **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (com público superior a cem pessoas);

2.3. **CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

2.4. **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

2.5. **CONSIDERANDO** que na data de 15 de outubro de 2020, segundo a OMS, foram confirmados no mundo Foram confirmados no mundo 38.394.169 casos de COVID-19 e 1.089.047 mortes até 15 de outubro de 2020;

2.6. **CONSIDERANDO** que o Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto 890 de 14 de outubro de 2020, prorrogou o prazo de calamidade pública no Estado para dia 31 de dezembro de 2020;

2.5. **CONSIDERANDO** que a situação da Região da Foz do Rio Itajaí, onde está localizada a Costa Verde & Mar, é ainda considerada pela Secretaria de Estado da Saúde, como em estado Grave para a pandemia de Coronavírus;

2.6. **CONSIDERANDO** que nos últimos feriados houve uma crescente demanda de visitantes e turistas na região, tem-se como premissa que a temporada de verão acontecerá em paralelo com a pandemia de Coronavírus;

2.7. **CONSIDERANDO** que apenas as ações de restrição, proibição e de fiscalização por parte dos municípios e do Estado de SC, cremos, não serão suficientes para conter o aumento da população flutuante na Costa Verde & Mar na temporada de verão 2020/2021;

2.8. **CONSIDERANDO** a anuência e aprovação nas seguintes instâncias: Comitê de Planejamento, Colegiado de Secretários de Turismo e finalmente a Assembleia da Diretoria do CITMAR, formada pelos Prefeitos Municipais;

2.9. Diante dos **CONSIDERANDOS**, vem-se **JUSTIFICAR** a realização da Campanha de Sensibilização de Combate ao Coronavírus na Costa Verde & Mar - temporada de verão 2020/2021.

3. PREMISSAS

No Brasil, com o intuito de promover o desenvolvimento das regiões turísticas, o Ministério do Turismo elaborou documentos técnico-orientadores para a implementação do Programa de Regionalização do Turismo (BRASIL, 2004a, 2004b). Em seu caderno do módulo operacional de sensibilização, o Ministério do Turismo (BRASIL, 2007) define que sensibilizar é oferecer, às pessoas da comunidade ou da região, os meios e os procedimentos que as façam perceber novas possibilidades e lhes permitam enfrentar as mudanças e as transformações necessárias quando se adota uma nova postura frente ao turismo. “Significa, na prática, convencer as pessoas da comunidade de que sua organização e seu envolvimento são condições essenciais para o fortalecimento de sua região”.

Ainda, vemos que: a sensibilização turística prepara a comunidade para entender o processo do desenvolvimento do turismo e, assim, cria oportunidades aos residentes de envolverem-se ativamente com a atividade (OLIVEIRA, 2002), viabilizando a consecução de ações conjuntas e integradas e a concretização de objetivos comuns e congruentes.

Diante dessas premissas teóricas, tem-se que a Campanha de Sensibilização de Combate ao Coronavírus na Costa Verde & Mar - temporada de verão 2020/2021 será uma ferramenta importante para minimizar a disseminação da doença na região.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do material/serviço	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	10.000	Unid.	CARTAZ A3 (29,7CMx42CM) PAPEL COUCHÊ 300G - 4X0 CORES - CORTE RETO 4 FITAS ADESIVAS EM CADA CARTAZ / DUPLA FACE 12 MM PRÉ- FIXADAS NO VERSO (5 cm). Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 10.000 unidades.	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
02	450	Conj.	PLACAS (80CMx60CM) (VERTICAL) ACM, COM ADESIVAGEM EM VINIL, + suporte em madeira cambará (haste) + suporte madeira cambará + acessórios para montagem (parafusos, pregos, presilhas entre outros). 1 HASTE DE MADEIRA DE 2,5 X 5 X5. ALTURA TOTAL DA HASTE: 3 metros. Os conjuntos deverão ser entregues montados, com todos	R\$ 117,43	R\$ 52.843,50



			<p>os acessórios/peças (parafusos, pregos, presilhas, entre outros) prontos para serem instalados.</p> <p>Entrega nas 9 Secretarias de Turismo dos municípios consorciados (quantidades e endereços serão fornecidos posteriormente). Sem instalação.</p> <p>Sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 450 conjuntos.</p>		
03	40	Unid.	<p>BANNER (80CM x 120CM) LONA - 4X0 CORES + CORDA AZUL OU BRANCA Acabamento: paletas de madeira nas extremidades. Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 40 unidades.</p>	R\$ 56,23	R\$ 2.249,20
04	3.000	Unid.	<p>MÁSCARAS PERSONALIZADAS REUTILIZÁVEIS Especificações: Máscaras de proteção facial personalizada, adulto, cor branca, 100%poliéster (do tipo goldry) 165g com tratamento antibacteriano, proteção UVA/UVB 35 FPS, camada dupla, elástico chato 3 mm, costuras reforçadas, personalização em impressão colorida com layout a ser fornecido posteriormente, lavável. Embalagem individual. Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação.</p>	R\$ 4,58	R\$ 13.740,00





			Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 3.000 unidades.		
--	--	--	--	--	--

Valor total estimado para todos os itens R\$75.032,70 (setenta e cinco mil trinta e dois reais e setenta centavos).

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A vigência Ata de Registro de Preço, resultante do certame será de até 12 (doze) meses conforme disposto no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços a serem contratados são comuns por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.3. Os serviços são de demanda estimada, tendo em vista que a sua utilização só é realizada quando surge a necessidade de um deslocamento por meio de transporte aéreo, apresentando a característica de ser bastante variável durante a vigência dos contratos e com pouca previsibilidade.

7. DAS AMOSTRAS DOS MATERIAIS

7.1. Ao(s) **LICITANTE(S)** participante(s) que se classificar(em) em primeiro lugar e que não tenha(m) sua proposta recusada na fase de aceitabilidade, poderá(ão) ser solicitada(s), amostra do material do(s) item(ns) classificado(s), quanto a **prova digital e de cor**, considerando o prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos**, a contar do envio da arte pelo **CITMAR**.

7.2. As amostras deverão ser entregues no departamento de compras da sede do CITMAR, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, cidade de Itajaí/SC, na sala do setor de compras, ou em outro local determinado pelo **CONTRATANTE**, juntamente com listagem, contendo a descrição completa de todos os itens, quantidade enviada, fabricante, sendo em papel timbrado da empresa e em duas vias.

7.3. As amostras apresentadas serão analisadas por equipe designada pelo **CITMAR**, com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **EDITAL**, bem como as consignadas na proposta apresentada.

7.4. A proposta será desclassificada, caso a amostra seja apresentada fora das especificações técnicas solicitadas em **EDITAL** ou caso não seja entregue no prazo definido nos itens 4 e 7.

7.5. As amostras aprovadas permanecerão em poder do **CITMAR** para confrontar quando da entrega dos materiais.

7.6. Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início da entrega dos materiais.



7.7. Caso não seja aprovada a amostra, a empresa será desclassificada e será chamado o próximo colocado na fase de lances.

7.8. O Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - **CITMAR** se reserva no direito de solicitar formalmente ao **LICITANTE** a apresentação de novas amostras, descrições, especificações de qualquer item cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem as especificações contidas no **EDITAL**.

7.9. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

7.10. Todos os materiais deverão ser apresentados em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpos, sem riscos e sem manchas, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, deverão ser refeitos sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Tendo em vista a natureza dos materiais, que se caracterizam por demandas de ações publicitárias, o prazo de entrega é de 20 (vinte) dias **corridos**, contados da data de recebimento dos arquivos com a arte dos materiais gráficos, nos seguintes endereços especificados abaixo, no horário normal de expediente das 08h às 12h e das 14h às 17h00, de segunda a sexta-feira.

a) Itens 1,3 e 4 deverão ser entregues da sede da AMFRI, localizada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02, São Vicente – Itajaí, CEP: 88.309-421.

b) Item 2, deverá ser entregue nas sedes das Secretarias de Turismo das cidades de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Itajaí, Navegantes, Penha e Porto Belo. **Os endereços bem como as quantidades a serem entregues em cada uma das secretarias serão definidos em data oportuna.**

8.2. Os bens serão recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias, pelo responsável/requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e/ou na amostra apresentada.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e/ou na amostra apresentada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias **corridos**, contados da data de notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Caso seja constatado que os produtos entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente **EDITAL** ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido da **CONTRATADA** sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fácil armazenamento.

8.6. Os materiais, quando entregues, deverão estar embalados em pacotes/caixas com 200, 250 ou 500 unidades, separados (cintados) de 100 em 100 unidades, exceto quando for realizado pedido de quantidade inferior.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



9.1. A **LICITANTE** vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e do **EDITAL**, imediatamente após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.2. A **LICITANTE** deverá atender os prazos informados nos itens 4 e 7 deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e devem contemplar todos os custos, transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros, inclusive os transportes de todos os materiais e qualquer despesa até os locais de destino, acessória e/ou necessária, não especificada neste **EDITAL**.

10.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal.

a) Não será aceito boleto bancário para pagamento.

b) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.3. Deverá a **LICITANTE** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

10.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.5. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação/ata de registro de preço, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

10.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

10.7. A Administração reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **LICITANTE** vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

10.8. Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento à empresa vencedora quando esta houver entregue os produtos conforme cláusulas contratuais.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para cobertura da presente despesa é de **R\$75.032,70 (setenta e cinco mil trinta e dois reais e setenta centavos)**.

11.2. O órgão licitante não se obriga a adquirir os itens relacionados, nem as quantidades previstas no Item 4 deste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário da Ata de Registro de Preços terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Itajaí/SC, 21 de outubro de 2020.

Vivian Mengarda Floriani
Diretora Executiva do CITMAR





ANEXO II – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

Ao

Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº, como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/202x, outorgando-lhe poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, bem como formular propostas/lances verbais, inclusive e especialmente para interpor ou desistir da interposição de recurso.

_____, ____ de _____ de 202x.

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável

- Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).
- No caso do credenciado ser Sócio-Administrador, Diretor ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- No caso do credenciado ser Procurador: anexar o modelo de credenciamento com firma reconhecida em cartório ou fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E REQUISITOS HABILITATORIOS

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

A Licitante _____ (nome), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, neste ato representada por seu representante legal abaixo qualificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Pregão Presencial – Menor Preço Por Item nº xx/20XX, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR** (conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

_____, ____ de _____ de 20XX.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVINIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES
PÚBLICAS**

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2020, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, que **NÃO possui fatos impeditivos para contratar** com a Administração Pública, entre outros que **não foi declarado inidôneo**.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, __ de _____ de 202x.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2020

Declaramos para fins de participação no Pregão Presencial nº xx/202x, que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará rescisão deste.

_____, __ de _____ de 202x.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE E
CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

OBS: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial, FORA DO ENVELOPE junto com o CREDENCIAMENTO.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0X/202X, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.

_____, ____ de _____ de 202x.

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE RESPONSÁVEL
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/202x

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Pregão Presencial.

_____, ____ de _____ de 202x.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

TELEFONE E FAX:

CNPJ:

E-MAIL:

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/202x – A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: O Registro de Preço visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos, destinados à realização da campanha de sensibilização de combate ao Coronavírus na Região Costa Verde & Mar – Temporada de Verão 2020/221, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste **EDITAL**.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do material/serviço	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	10.000	Unid.	CARTAZ A3 (29,7CMx42CM) PAPEL COUCHÊ 300G - 4X0 CORES - CORTE RETO 4 FITAS ADESIVAS EM CADA CARTAZ / DUPLA FACE 12 MM PRÉ-FIXADAS NO VERSO (5 cm). Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 10.000 unidades.	R\$	R\$
02	450	Conj.	PLACAS (80CMx60CM) (VERTICAL) ACM, COM ADESIVAGEM EM VINIL, + suporte em madeira cambará (haste) + suporte madeira cambará + acessórios para	R\$	R\$



			<p>montagem (parafusos, pregos, presilhas entre outros). 1 HASTE DE MADEIRA DE 2,5 X 5 X5. ALTURA TOTAL DA HASTE: 3 metros. Os conjuntos deverão ser entregues montados, com todos os acessórios/peças (parafusos, pregos, presilhas, entre outros) prontos para serem instalados.</p> <p>Entrega nas 9 Secretarias de Turismo dos municípios consorciados (quantidades e endereços serão fornecidos posteriormente). Sem instalação.</p> <p>Sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 450 conjuntos.</p>		
03	40	Unid.	<p>BANNER (80CM x 120CM) LONA - 4X0 CORES + CORDA AZUL OU BRANCA Acabamento: paletas de madeira nas extremidades. Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 40 unidades.</p>	R\$	R\$
04	3.000	Unid.	<p>MÁSCARAS PERSONALIZADAS REUTILIZÁVEIS Especificações: Máscaras de proteção facial personalizada, adulto, cor branca, 100%poliéster (do tipo goldry) 165g com tratamento antibacteriano, proteção UVA/UVB 35 FPS, camada dupla, elástico chato 3 mm, costuras</p>	R\$	R\$





			reforçadas, personalização em impressão colorida com layout a ser fornecido posteriormente, lavável. Embalagem individual. Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 3.000 unidades.		
--	--	--	--	--	--

Valor do desconto por extenso:

Prazo para Pagamento:()

Prazo de Entrega:()

O prazo de validade dessa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: Agência: Conta-Corrente:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço nº ____/2020

Pregão Presencial nº ____/2020

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ de 2020, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. **Vivian Mengarda Floriani** nomeada pela Portaria nº 06, de 15 de maio de 2020, publicada no *DOM* de 18 de maio de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE** (ou CITMAR), e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por ***** , brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº ***** , inscrito no CPF sob nº ***** , residente e domiciliado na (endereço completo), doravante denominada **FORNECEDORA**, firmam a **presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no processo, referente ao Pregão Presencial nº XX/2020 para Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos, destinados à realização da campanha de sensibilização de combate ao Coronavírus na Região Costa Verde & Mar – Temporada de Verão 2020/221, conforme descrição e preços abaixo descritos:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do material/serviço	Valor unitário estimado
01	10.000	Unid.	CARTAZ A3 (29,7CMx42CM) PAPEL COUCHÊ 300G - 4X0 CORES - CORTE RETO 4 FITAS ADESIVAS EM CADA CARTAZ / DUPLA FACE 12 MM PRÉ-FIXADAS NO VERSO (5 cm). Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 10.000 unidades.	R\$
02	450	Conj.	PLACAS (80CMx60CM) (VERTICAL) ACM (COM ADESIVAGEM EM VINIL) + madeira cambará + suporte madeira cambará.	R\$



			<p>1 HASTE DE MADEIRA DE 2,5 X 5 X5. ALTURA TOTAL DA HASTE: 3 metros (sem instalação). Os conjuntos deverão ser entregues montados, com todos os acessórios/peças, prontos para instalação. Entrega nas 9 Secretarias de Turismo dos municípios consorciados (quantidades e endereços serão fornecidos posteriormente). Sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 450 conjuntos.</p>	
03	40	Unid.	<p>BANNER (80CM x 120CM) LONA - 4X0 CORES + CORDA AZUL OU BRANCA Acabamento: paletas de madeira nas extremidades. Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 40 unidades.</p>	R\$
04	3.000	Unid.	<p>MÁSCARAS PERSONALIZADAS REUTILIZÁVEIS Especificações: Máscaras de proteção facial personalizada, adulto, cor branca, 100%poliéster (do tipo goldry) 165g com tratamento antibacteriano, proteção UVA/UVB 35 FPS, camada dupla, elástico chato 3 mm, costuras reforçadas, personalização em impressão colorida com layout a ser fornecido posteriormente, lavável. Embalagem individual. Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 3.000 unidades.</p>	R\$



1.2. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade previstas no **EDITAL**, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o Registro de Preço desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 0x/2020, finalidade Registro de Preço, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais normas aplicáveis e às determinações do **EDITAL** e seus **ANEXOS** e autorização da Autoridade Competente.

2.2. Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **EDITAL de PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2020 e seus ANEXOS;**
- b) **Proposta de Preços da FORNECEDORA.**

3.2. Os documentos referidos no item 3.1, são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Registro de Preço nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, devendo contemplar todos os custos, transporte até os locais de destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no **EDITAL** e na presente **ATA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



6.1. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **CONTRATANTE** convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, segundo a ordem originária de classificação.

6.2. Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **CONTRATANTE** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA

7.1. A Detentora da Ata de Registro de Preço, ao longo da validade do registro, será convocada a retirar o pedido ou a firmar as contratações decorrentes da Ata, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo **CONTRATANTE**, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **EDITAL** e nesta **ATA**.

a) No ato da assinatura da **ATA**, o representante da **FORNECEDORA** deverá, caso exigido, apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade, ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

b) Na assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO** e/ou retirada do **PEDIDO**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no **EDITAL**, que deverão ser mantidas pelo **LICITANTE** durante a vigência do **CONTRATO**.

7.2. A **FORNECEDORA** terá um prazo conforme item 1.1 desta Ata, contados da data de recebimento da Autorização de Compras, para estruturar-se e fornecer o objeto licitado.

7.3. Quaisquer dos prazos estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2, poderão ser prorrogados, quando solicitado pela detentora da ata, e desde que ocorra algum caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal.

a) Não será aceito boleto bancário para pagamento;

b) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.2. Deverá a **FORNECEDORA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas



8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado, este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação e da ata de registro de preço, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência Bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

8.5. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimentos previstos, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

8.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no **EDITAL** e nesta **ATA**.

8.7. Reserva-se também, o direito de somente efetuar o pagamento devido a **FORNECEDORA**, quando esta houver entregue os serviços conforme cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a **FORNECEDORA** deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e contato telefônico, cujo número deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**.

9.2. Os materiais deverão ser enviados no prazo de até 20 (vinte) dias **CORRIDOS**, contados da data de recebimento dos arquivos com a arte dos materiais gráficos enviados pelo **CONTRATANTE**

9.3. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços especificados abaixo, no horário normal de expediente das 08h às 12h e das 14h às 17h00, de segunda a sexta-feira.

a) Itens 1,3 e 4 deverão ser entregues da sede da AMFRI, localizada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02, São Vicente – Itajaí, CEP: 88.309-421.

b) Item 2, deverá ser entregue nas sedes das Secretarias de Turismo das cidades de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Itajaí, Navegantes, Penha e Porto Belo. **Os endereços bem como as quantidades a serem entregues em cada uma das secretarias serão definidos em data oportuna.**

9.4. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fácil armazenamento.

9.5. Os materiais, quando entregues, deverão estar embalados em pacotes/caixas com 200, 250 ou 500 unidades, separados (cintados) de 100 em 100 unidades, exceto quando for realizado pedido de quantidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **CONTRATANTE** e a **FORNECEDORA**, serão formalizadas através de Pedido, contrato ou outro termo equivalente, observando-se as condições estabelecidas no **EDITAL**, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e demais **ANEXOS** integrantes.

10.2. Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato e/ou pedido, no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas



condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no **EDITAL**, o **CONTRATANTE** poderá comprar de mais de um detentor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo **CONTRATANTE**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Fica estabelecido que os serviços objeto deste Ata de Registro de Preço serão recebidos:

- a) **Provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73 inciso II da Lei federal nº 8.666/93, sendo que a aferição, recebimento e fiscalização serão exercidos por servidor designado, conforme art. 67 da mesma lei, sendo este o(a) servidor(a) *****;**
- b) **Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e a consequente aceitação.**

11.2. O **CONTRATANTE** inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

11.3. Os serviços que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias **CORRIDOS**, contados da data de notificação apresentada à **FORNECEDORA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.4. Se a substituição dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a **FORNECEDORA** estará sujeita às sanções previstas no **EDITAL**, na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e na Lei.

11.5. Caso seja comprovado que os itens entregues não estão de acordo com as especificações do **EDITAL**, a **FORNECEDORA** deverá ressarcir todos os custos com perícia ao **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados a este.

11.6. A **FORNECEDORA** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da **ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

12.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

12.5. Responsabilizar-se também pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.





12.6. Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.

12.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

13.1. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

13.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

13.3. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

13.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **FORNECEDORA** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

13.5. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.

13.6. Fornecer caso solicitado pelo **CONTRATANTE**, Certidões FISCAIS e TRABALHISTAS, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

13.8. Observar, no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei e regulamento pertinentes, previstos nesta Ata e no Edital de origem.

13.9. Manter efetivo controle sobre o saldo do objeto do **EDITAL** a fornecer por conta do registro de preço, visando dar garantias ao seu direito de paralisação do fornecimento, quando do seu exaurimento.

13.11. Comunicar por escrito ao **CONTRATANTE**, toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a **FORNECEDORA** prestar fora das especificações deste Termo.

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **FORNECEDORA**.

14.3. Comunicar imediatamente a **FORNECEDORA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

14.4. Aplicar penalidades à **FORNECEDORA**, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

14.5. Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.

14.6. Notificar, por escrito, à **FORNECEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da





prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14.7. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a **FORNECEDORA** de total responsabilidade quanto à prestação destes.

14.8. Ainda constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- b) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações;
- c) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- d) Franquear o acesso a **FORNECEDORA** aos locais necessários a execução dos serviços;

14.9. Publicar extrato da Ata, na forma da Lei;

14.10. Dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;

14.11. Emitir as Ordens de Fornecimento devidamente enumeradas e nominais a **FORNECEDORA**, medida da necessidade dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **FORNECEDORA** que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CITMAR** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

15.2. As sanções de que tratam o item 22.1, acima, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CITMAR** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

15.3. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

15.4. O atraso injustificado na execução do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;





- b)** Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CITMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.5 A inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c)** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d)** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.8. A penalidade de multa:

- a)** Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- b)** Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CITMAR**.
- c)** Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).





15.9. Se a **FORNECEDORA** convocada se recusar a assinar a **ATA/CONTRATO** ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela administração ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, será convocada outra **FORNECEDORA**, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

a) A recusa injustificada da **FORNECEDORA** vencedora em assinar o **CONTRATO** ou retirar o documento equivalente, no prazo previsto neste **EDITAL**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/1993, exceto àquela convocada nos termos do art. 64, § 2º, da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.10. Se a **FORNECEDORA** convocada para assinar a **ATA/CONTRATO**, não apresentar situação regular, no ato da assinatura, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos subitens 22.1 e 22.5, alínea “c”.

15.11. Além das sanções estabelecidas, a administração poderá recusar a prestação de serviço se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **EDITAL**.

15.12. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15.13. A **FORNECEDORA** que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

15.14. A decisão será comunicada por escrito a **FORNECEDORA**, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

15.15. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa **FORNECEDORA** estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente **EDITAL**.

15.16. A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da fatura, se for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da **FORNECEDORA**, se a fatura for insuficiente.

15.17. No caso de cobrança de multa diretamente a **FORNECEDORA**, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

15.18. Caso não seja recolhida o valor da multa no prazo estabelecido, a **FORNECEDORA** será inscrita em dívida ativa, sendo o valor executado judicialmente.

15.19. A incidência de multa poderá ser cumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o **CONTRATANTE** adote as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O registro da **FORNECEDORA** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:





- a) **FORNECEDORA** não cumprir as exigências contidas no **EDITAL** ou na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b) A adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou de firmar o contrato ou de retirar o Pedido decorrente do registro de preços;
- c) A **FORNECEDORA** der causa à rescisão administrativa ou contratual, pelos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

16.2. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

16.3. A **FORNECEDORA** registrada poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preços na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovada.

16.4. A solicitação da **FORNECEDORA** para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

16.5. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de materiais, constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

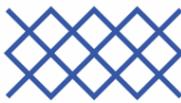
18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

18.2. Fica a **FORNECEDORA** ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou do futuro contrato ou Pedido.

18.3. A existência da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **CONTRATANTE** a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO





19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preço, pelo futuro contrato ou Pedido, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí/SC, ____ de ____ de ____.

Consórcio Intermunicipal de Turismo
Costa Verde e Mar - CITMAR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
FORNECEDORA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/202X– CITMAR

CONTRATO Nº XX/2020 FIRMADO COM A EMPRESA xxxxxxxx PARA SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO DE COMBATE AO CORONAVÍRUS NA REGIÃO DA COSTA VERDE & MAR – TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N. 0X/202X.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LEONEL JOSÉ MARTINS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor(a), **XXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº xxxx (órgão emissor), inscrito no CPF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado no (endereço completo), doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº 0X/202X, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de confecção de materiais gráficos, destinados à realização da campanha de sensibilização de combate ao Coronavírus na Região Costa Verde & Mar – Temporada de Verão 2020/221, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL**.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do material/serviço	Valor unitário estimado
01	10.000	Unid.	CARTAZ A3 (29,7CMx42CM) PAPEL COUCHÊ 300G - 4X0 CORES - CORTE RETO 4 FITAS ADESIVAS EM CADA CARTAZ / DUPLA FACE 12 MM PRÉ-FIXADAS NO VERSO (5 cm). Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação. Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias. Pedido mínimo em entrega única: 10.000 unidades.	R\$



02	450	Conj.	<p>PLACAS (80CMx60CM) (VERTICAL) ACM, COM ADESIVAGEM EM VINIL, + suporte em madeira cambará (haste) + suporte madeira cambará + acessórios para montagem (parafusos, pregos, presilhas entre outros).</p> <p>1 HASTE DE MADEIRA DE 2,5 X 5 X5.</p> <p>ALTURA TOTAL DA HASTE: 3 metros.</p> <p>Os conjuntos deverão ser entregues montados, com todos os acessórios/peças (parafusos, pregos, presilhas, entre outros) prontos para serem instalados.</p> <p>Entrega nas 9 Secretarias de Turismo dos municípios consorciados (quantidades e endereços serão fornecidos posteriormente).</p> <p>Sem instalação.</p> <p>Sem comissionamento para agências de comunicação.</p> <p>Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias.</p> <p>Pedido mínimo em entrega única: 450 conjuntos.</p>	R\$
03	40	Unid.	<p>BANNER (80CM x 120CM) LONA - 4X0 CORES + CORDA AZUL OU BRANCA</p> <p>Acabamento: paletas de madeira nas extremidades.</p> <p>Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação.</p> <p>Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias.</p> <p>Pedido mínimo em entrega única: 40 unidades.</p>	R\$
04	3.000	Unid.	<p>MÁSCARAS PERSONALIZADAS REUTILIZÁVEIS</p> <p>Especificações: Máscaras de proteção facial personalizada, adulto, cor branca, 100%poliéster (do tipo goldry) 165g com tratamento antibacteriano, proteção UVA/UVB 35 FPS, camada dupla, elástico chato 3 mm, costuras reforçadas, personalização em</p>	R\$





			<p>impressão colorida com layout a ser fornecido posteriormente, lavável.</p> <p>Embalagem individual.</p> <p>Entrega em Itajaí, sem comissionamento para agências de comunicação.</p> <p>Prazo de entrega após a homologação do processo: 20 dias.</p> <p>Pedido mínimo em entrega única: 3.000 unidades.</p>	
--	--	--	---	--

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no **EDITAL**, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

Parágrafo Quinto - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL** nº 0x/202x e seus **ANEXOS**.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Este contrato foi precedido de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO** nº 0X/20XX, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme autorização da Autoridade Competente.

Parágrafo Único - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I. **EDITAL** de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0x/2020 e seus **ANEXOS**;
- II. **PROPOSTA** de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no *caput*, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA





O **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste Termo de **CONTRATO** será de XX (XXX) meses, contados da data de assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Seja comprovado que o valor do **CONTRATO** permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do **CONTRATO** será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Quarto - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Constituem motivos para o **EXTINÇÃO** do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

Parágrafo Segundo - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Terceiro - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, devidamente comprovados e mediante requerimento da





CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Quinto - O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

Parágrafo Sexto - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Primeiro - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Segundo – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Terceiro - Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado, este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Sexto - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja comprovado que os itens não estão de acordo com as especificações do Contrato e do **EDITAL**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos à **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e dano eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos durante a vigência contratual, ainda que a entrega esteja prevista para data posterior ao vencimento do contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Fica aqui estabelecido que os materiais objeto deste contrato serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do **MATERIAL** com a especificação contida neste contrato e seus anexos;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do **MATERIAL** e a consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

Parágrafo Segundo - Os **MATERIAIS** que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Se a substituição dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - Caso seja comprovado que o **SERVIÇO** entregue não está de acordo com as especificações do contrato, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos com perícia ao **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a **FORNECEDORA** deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e contato telefônico, cujo número deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os materiais deverão ser enviados no prazo de até 20 (vinte) dias **CORRIDOS**, contados da data de recebimento dos arquivos com a arte dos materiais gráficos enviados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços especificados abaixo, no horário normal de expediente das 08h às 12h e das 14h às 17h00, de segunda a sexta-feira.

- a) Itens 1,3 e 4 deverão ser entregues da sede da AMFRI, localizada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, sala 02, São Vicente – Itajaí, CEP: 88.309-421.
- b) Item 2, deverá ser entregue nas sedes das Secretarias de Turismo das cidades de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Itajaí, Navegantes, Penha e Porto Belo. **Os endereços bem como as quantidades a serem entregues em cada uma das secretarias serão definidos em data oportuna.**

Parágrafo Terceiro - Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fácil armazenamento.

Parágrafo Quarto - Os materiais, quando entregues, deverão estar embalados em pacotes/caixas com 200, 250 ou 500 unidades, separados (cintados) de 100 em 100 unidades, exceto quando for realizado pedido de quantidade inferior.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:





- a) Executar os serviços conforme especificações do **EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA**, de sua **PROPOSTA** e do **CONTRATO**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas.
- b) Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;
- c) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
- d) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do contrato;
- e) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;
- f) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- g) Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- h) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do contrato, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- i) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste contrato, que sejam observadas rigorosamente as regras do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- j) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;
- k) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- l) Informar o **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- n) Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados;
- o) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- q) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros





quaisquer, antes da entrega dos materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

r) Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual; e

s) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

b) Cumprir e fazer cumprir as condições deste contrato;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Atestar nas notas fiscais o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;

h) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;

i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

j) Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

k) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93; e

l) Rejeitar, no todo ou em parte serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;





- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CITMAR**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do objeto do **CONTRATO** sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CITMAR** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - As sanções de que tratam o Parágrafo Terceiro, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CITMAR** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na prestação de serviço ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Quinto - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.



Parágrafo Sexto - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a **FORNECEDORA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Oitavo - A penalidade de multa:

- a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CITMAR**.
- c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

Parágrafo Nono - Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

- a) Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

Parágrafo Décimo - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido na decisão, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa do **CONTRATANTE**, sendo o valor executado judicialmente.

Parágrafo Décimo Segundo - Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo Décimo Terceiro - A incidência de multa poderá ser cumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o **CONTRATANTE** adote as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CITMAR**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **FORNECEDORA** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente **CONTRATO**, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem



medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 7.892,





de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
XXX	XXX

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O **CONTRATADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA VISÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro– Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou





empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), xx de xxxxxxxx de 202X.

Consórcio Intermunicipal de Turismo
Costa Verde e Mar – CITMAR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

